



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L -, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - http://www.mec.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2024

PROCESSO Nº 23000.008407/2024-66

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L" - 7º andar, inscrito no CNPJ nº 00.394.445/0003-65, neste ato representado pela Secretária-Executiva Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, nomeada por meio de Decreto Presidencial de 19 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, 34, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado por seu Superintendente Nacional da Superintendência Nacional de Benefícios Sociais – SUFAB, Marcelo Viana Paris, empregado público da Caixa Econômica Federal, e constituído como procurador do Diretor Executivo da Diretoria de Produtos de Governo da Caixa Econômica Federal (DEGOV/CEF), Tiago Cordeiro de Oliveira, representante da mesma instituição, conforme procuração em anexo (SEI-MEC 4715382).

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 23000.008407/2024-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio 2023, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro 2024, regulamentada pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e pelas Portarias MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024 e nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a operacionalização do pagamento do incentivo financeiro previsto no Programa Pé-de-Meia, regulamentado pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro 2024, e pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e pelas Portarias nº 83, de 7 de fevereiro de 2024 e nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, a ser executada em Brasília, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para cumprimento de metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo ao plano de trabalho original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) estabelecer rotina interna para a troca e processamento das remessas de arquivos necessários à operacionalização dos serviços descritos no presente instrumento;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

o) respeitar as cláusulas constantes no Estatuto do Fundo de Custeio e Gestão da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM; e

p) definir conjuntamente o calendário operacional, para envio da listagem (arquivo de folha) contendo os dados dos beneficiários necessários para identificação das contas digitais nas quais serão realizados os pagamentos dos benefícios ou, caso necessário, para abertura de conta poupança social digital quando o beneficiário não possuir conta na referida instituição financeira.

3.1. **Subcláusula primeira.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. **Subcláusula segunda.** Caso haja alguma impossibilidade de cumprimento do calendário por qualquer das partes, caberá ao participante responsável pela impossibilidade informar ao outro em no mínimo dois dias úteis em relação às datas publicadas no calendário operacional da Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, ficando sujeitos às penalidades previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CAIXA, de acordo com este instrumento e cláusulas do Contrato de Regulação de Obrigações entre o Fundo de Custeio e Gestão da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio - FIPEM e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro.

4.2. Notificar a CAIXA da ocorrência de eventuais anormalidades, danos, defeitos, descontinuidades, divergências, equívocos, erros, falhas, imperfeições, inconsistências, irregularidades, não conformidades, vícios ou omissões constatadas no curso da execução dos serviços, e fluxos processuais sob a sua gestão, fixando prazo para a sua correção, e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e céleres.

4.3. Prestar à CAIXA as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste instrumento.

4.4. Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do pagamento dos benefícios, promovendo os ajustes que se fizerem necessários, em cumprimento ao estabelecido neste instrumento.

4.5. Pronunciar-se após apuração de quaisquer denúncias de irregularidades ou anormalidades pertinentes, e no âmbito de sua competência, à prestação dos serviços de pagamento do Programa Pé-de-Meia.

4.6. Dar conhecimento com a devida antecedência da edição de atos, instruções e orientações normativas, bem como alterações e atualizações legislativas, além de decisões e pareceres de caráter técnico e administrativo que impactem na perfeita execução dos serviços pela CAIXA no pleno atendimento das solicitações do MEC.

4.7. Conceder, dentro de suas atribuições e competências, prazo para adequação, em caso de alteração de norma que tenha como efeito a alteração do fluxo do processo de execução do objeto contratado.

4.8. Notificar, por escrito, à CAIXA e ao FIPEM quando da necessidade de interrupção temporária ou redução do ritmo da prestação dos serviços prestados, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na sua execução.

4.9. Manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pela CAIXA para fins das ações de pagamento do Programa Pé-de-Meia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

5.1. Executar os serviços conforme especificações e rotina operacional descritas neste instrumento, no plano de trabalho e nas legislações correlatas, cumprindo-se os fluxos de troca e processamento das remessas de arquivos.

5.2. Notificar o MEC da ocorrência de eventuais anormalidades, danos, defeitos, descontinuidades, divergências, equívocos, erros, falhas, imperfeições, inconsistências, irregularidades, não conformidades, vícios ou omissões constatadas no curso da execução dos serviços, e fluxos processuais sob a sua gestão, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e céleres.

5.3. Prestar ao MEC as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste instrumento.

5.4. Emitir cartão de conta com a logomarca do Programa, quando solicitado pelo beneficiário titular da conta.

5.5. Prestar ao MEC dados, esclarecimentos e informações solicitadas e necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, observando-se a integridade do presente instrumento.

5.6. Facultar ao(s) representante(s) formalmente designado(s) pelo MEC acesso à documentação pertinente ao objeto deste instrumento, de forma a proporcionar condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços.

5.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas, boas práticas e determinações em vigor.

5.8. Notificar, por escrito, ao MEC e ao FIPEM quando da necessidade de interrupção temporária ou redução do ritmo da prestação dos serviços prestados, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na sua execução.

5.9. Manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pela CAIXA para fins das ações de pagamento do Programa Pé-de-Meia.

5.10. Guardar e proteger o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas para a operacionalização dos serviços do pagamento do Programa Pé-de-Meia, bem como todas as informações obtidas em decorrência destes, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto da operacionalização, sem autorização por escrito do MEC, respeitando a legislação vigente.

5.11. Informar o Ministério da Educação acerca dos casos de impedimento de abertura de contas ou pagamento para adoção de providências cabíveis.

5.12. Manter em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, a documentação e os registros contábeis dos valores recebidos e aplicados, bem como os dados cadastrais, para fins de abertura de contas e pagamento.

5.13. Encaminhar ao Ministério da Educação Relatório Anual de Execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

6.2. **Subcláusula primeira.** A CAIXA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo MEC, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização do Programa Pé-de-Meia sob gestão do Ministério da Educação, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto para operacionalização do Programa, em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo Ministério da Educação, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.3. **Subcláusula segunda.** A CAIXA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

6.4. **Subcláusula terceira.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação, deverá a CAIXA comunicar imediatamente ao MEC através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, os e-mails do Gestor e seu substituto ou comissão designada, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

6.5. **Subcláusula quarta.** Todas as notificações previstas nesta Cláusula deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado pela Parte notificante à outra Parte, em prazo não inferior a 72 (setenta e duas horas) contadas da ciência do incidente ou fato pela Parte notificante.

6.6. **Subcláusula quinta.** Outras delimitações de responsabilidade referentes ao cumprimento das normas de confidencialidade constarão no Termo de Confidencialidade a ser assinado pelas partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. O modelo de execução do acordo de cooperação será definido no Plano de Trabalho assinado entre as partes e seu formato poderá sofrer alterações ao longo da vigência do acordo, por meio de requisição formal de qualquer das partes, por motivos de força maior, otimização do processo, conveniência e oportunidade.

7.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações entre si, pelos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

9.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11.2. **Subcláusula única.** A alteração do Acordo de Cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade da administração pública, mediante justificativa por escrito, com apreciação jurídica da Advocacia Geral da União ou unidade equivalente, e autorização do Ministro da Educação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Os Partícipes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente acordo de cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação na página oficial da Administração Pública na internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília,
8 de
março
de
2024

TESTEMUNHAS:

Nome: Vivian Lima da Costa Lopes
Cargo/função: Gerente Nacional
Endereço: SBS Quadra 4 lotes 3/4
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70.070-140

Nome: Tassiana Cunha Carvalho
Cargo/função: Diretora de Programa
Endereço: Esplanada dos Ministérios, B. "L" - 8º andar
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70047-900



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/03/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4714460** e o código CRC **C34B0776**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MEC/CEF Nº 14/2024**PLANO DE TRABALHO****PARTICIPE 1: SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**

CNPJ: 00.394.445/0003-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, B. "L" - 8º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70047-900

Telefone: (61) 2022-8566

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Cargo/função: Secretária-Executiva

Endereço: Esplanada dos Ministérios, B. "L" - 8º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70047-900

PARTICIPE 2: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4 Lotes 3/4

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-140

Telefone: (61) 3206-6324

Nome do responsável: MARCELO VIANA PARIS

Cargo/função: Superintendente Nacional

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4 Lotes 3/4

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-140

Telefone: (61) 3206-6324

1. OBJETO

Título: Acordo de Cooperação entre o Ministério da Educação e a Caixa Econômica Federal	
PROCESSO nº: 23000.008407/2024-66	
Data da assinatura: 08/03/2024	
Início (mês/ano): 03/2024	Término (mês/ano): 03/2027

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a operacionalização do pagamento do incentivo financeiro previsto no programa Pé-de-Meia, regulamentado pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro 2024, e pelo Decreto no 11.901, de 26 de janeiro de 2024 e com as Portarias nº 83, de 7 de fevereiro de 2024 e nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, a ser executada em Brasília, em conformidade com o descrito nos termos do Acordo de Cooperação Técnica MEC/CEF nº 14/2024 para:

- 1.1.1. Operação de serviços da CAIXA com vistas à realização de pagamentos no âmbito do Programa Pé-de-Meia;
- 1.1.2. Formalização de fluxo de troca de dados para fins de pagamentos no âmbito do Programa Pé-de-Meia.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A abrangência da parceria é nacional, alcançando a operação do programa nos diferentes estados onde houver estudantes elegíveis.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade de formalização de responsabilidades e fluxo operacional na consecução do processo de pagamento dos incentivos do Programa Pé-de-Meia, utilizando os recursos do FUNDO DE CUSTEIO E GESTÃO DA POUPANÇA DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO ESCOLAR PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO – FIPEM.

4. OBJETIVOS

4.1. Garantir a operacionalização de serviços da CAIXA com vistas à realização de pagamento destinado à execução do Programa Pé-de-Meia de forma eficaz e eficiente.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará a dinâmica e as rotinas operacionais a seguir:

5.1.1. A identificação dos estudantes elegíveis e habilitação no Programa Pé-de-Meia, bem como as quantidades e valores a serem pagos, são de responsabilidade do MEC, que transmitirá à CAIXA, conforme calendário operacional a ser definido em comum acordo entre as partes e publicado por meio de portaria do MEC, o arquivo de ordem de pagamento em leiaute acordado.

5.1.2. Mediante acordo entre as partes, o MEC poderá emitir arquivos de pagamento em caráter excepcional, respeitados os prazos contidos em calendário operacional para envio dos arquivos de ordem de pagamento.

5.1.3. O arquivo de ordem de pagamento deverá conter o CPF do estudante, bem como os demais campos previstos no leiaute de folha de pagamento acordados com o Ministério da Educação.

5.1.4. A CAIXA não realizará a conferência (batimento) dos dados cadastrais e informações dos valores a serem pagos aos beneficiários apresentados nos arquivos recebidos.

5.1.5. É de responsabilidade exclusiva do MEC as informações constantes no arquivo e a observância do leiaute de recepção dos dados, não sendo atribuída qualquer responsabilidade à CAIXA em caso de erro no processamento decorrente de tais situações.

5.1.6. Após o recebimento do arquivo de pagamento, conforme calendário operacional, a CAIXA fará o processamento das informações, efetuando-se os créditos dos CPF acatados, conforme data prevista no arquivo de folha, desde que haja disponibilidade orçamentária dos recursos e envio pelo FIPEM.

5.1.7. Caso necessário o envio de benefícios em volume superior ao estimado ou em datas não previstas, o MEC deverá comunicar previamente a CAIXA, acordando-se a viabilidade da execução dos pagamentos.

5.1.8. O pagamento dos benefícios será realizado por crédito em conta na CAIXA de modalidade Poupança Social Digital ou conta Poupança Digital.

5.1.9. A conta utilizada para crédito do Programa Pé-de-Meia deve ser de titularidade do beneficiário, podendo a conta ser operacionalizada por qualquer empresa do conglomerado da CAIXA.

5.1.10. Será feita a abertura automática de conta Poupança Social Digital na CAIXA para os beneficiários sem conta bancária digital disponível para crédito, conforme previsão na Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

5.1.11. Em não se localizando contas de titularidade do beneficiário, e/ou não sendo possível realizar a abertura automática de conta Poupança Social Digital, e/ou não sendo possível o efetivo crédito em quaisquer desses tipos de contas, o valor solicitado ao FIPEM para pagamento da parcela será devolvido.

5.1.12. Não serão feitos créditos e/ou transferências bancárias por qualquer meio em contas de outras instituições financeiras.

5.1.13. O método que os beneficiários utilizarão para o recebimento do crédito é aquele definido pela CAIXA para o uso dos serviços bancários ofertados, que são regulados pelo Banco Central do Brasil (BCB).

5.1.14. O recebimento efetivo do crédito deverá ocorrer em dia útil, conforme calendário de pagamento acordado.

5.1.15. Em eventual necessidade de encaminhamento de cancelamento do comando de pagamento, os arquivos de contraordem devem ser enviados conforme prazos definidos no calendário operacional.

5.1.16. Em situações excepcionais e mediante acordo entre as partes, os arquivos de ordem e contraordem de pagamento poderão ser encaminhados em prazo contingencial, antes do envio de agendamento do crédito.

5.1.17. Tratando-se do pagamento, o CPF e a identificação da parcela (código de parcela) apresentados no arquivo de folha de pagamento serão a chave única para o crédito. Os dados da folha externa poderão ser utilizados para qualificação cadastral dos sistemas da CAIXA, tal como pesquisa acerca da existência de conta de titularidade do beneficiário será feita com base no número do CPF.

5.1.18. Não será aberta conta Poupança Social Digital nas seguintes situações: ausência de informações cadastrais mínimas; indicação impeditiva para o CPF, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil (BCB); existência de registro de óbito para o titular do CPF nas bases da CAIXA; beneficiário já possuir conta do tipo; ou, beneficiário constar na lista de pessoa politicamente exposta.

5.1.19. Na impossibilidade de abertura de conta Poupança Social Digital, ou, ainda, caso haja rejeição de crédito, as parcelas serão devolvidas ao FIPEM. Consequentemente, obriga-se o beneficiário ao atendimento das exigências legais e regulamentares expedidas pela autoridade regulamentadora do sistema financeiro nacional, e pela CAIXA para acesso a esses canais.

5.1.20. O MEC poderá, a seu critério, enviar informações cadastrais complementares para compor ao Cadastro de Identificação Social, para viabilizar os dados mínimos exigidos para abertura de conta Poupança Social Digital.

5.1.21. Ademais, caso na folha de pagamento seja apresentada informação de sentença judicial, o dado será considerado como informativo, sendo que o benefício seguirá as mesmas regras previstas para os demais pagamentos. Por fim, as parcelas creditadas em conta são consideradas efetivamente pagas.

5.1.22. Sobre o atendimento de determinações judiciais, é de responsabilidade do MEC enviar novo lote de pagamento considerando as orientações judiciais, conforme rotina regular.

5.1.23. A CAIXA se compromete a cumprir toda a legislação aplicável, inclusive a Constituição Federal de 1988, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com redação dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

5.1.24. Assim, a CAIXA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo MEC, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização de pagamentos de incentivos do Programa Pé-de-Meia e mediante as instruções do MEC.

5.1.25. Desta feita, a CAIXA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações para operacionalização do Programa Pé-de-Meia, comprometendo-se a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a legislação e demais normas vigentes.

5.1.26. Cabe à CAIXA o atendimento exclusivo das demandas de pagamento do Programa Pé-de-Meia, sendo quaisquer outras direcionadas aos canais de atendimento do MEC.

5.1.27. O MEC adotará os procedimentos necessários à divulgação do Programa Pé-de-Meia e à implantação das condições e melhorias que se fizerem imprescindíveis ao atendimento ao beneficiário. Além disso, caberá à CAIXA disponibilizar os seguintes canais de atendimento para informações relativas exclusivamente ao pagamento:

5.1.27.1. Aplicativo CAIXA Tem, para movimentação dos recursos pelos beneficiários que receberem em conta Poupança Social Digital ou conta Poupança Digital;

5.1.27.2. Portal Cidadão CAIXA, disponível na internet;

- 5.1.27.3. Rede física de atendimento, no limite de suas responsabilidades na execução do papel de Agente Financeiro;
- 5.1.27.4. Divulgação através de redes sociais e site da CAIXA;
- 5.1.27.5. Confecção de material digital, contendo o cronograma de pagamento; ou
- 5.1.27.6. Outro canal que venha a ser implantado.
- 5.1.28. Consubstanciando solidariamente a execução do objeto as comunicações entre as partes, que deverão ocorrer de forma a assegurar mecanismos que permitam comprovar o envio das informações, demandas, documentos, arquivos e demais insumos necessários ao seu cumprimento, assegurando-se a segurança e o sigilo aplicáveis.
- 5.1.29. A comunicação e o encaminhamento de documentos e arquivos deverão ser realizados por meio do Portal de Demandas (SIRCA), excetuando-se disposição em contrário na promoção da celeridade processual, porém, sem a incidência de prejuízos ao controle dos prazos.
- 5.1.30. O acesso ao Portal de Demandas (SIRCA) se dará por meio da Internet em endereço específico (<http://www.atendimentogoverno.caixa.gov.br>), com orientações disponibilizadas no Manual do Usuário, e o registro de usuários efetuado com o envio à CAIXA de Ficha de Cadastramento de Usuário FICUS/E e fotocópia de documento de identidade, observando-se os perfis de acesso Técnico e Gestor.
- 5.1.31. A CAIXA deverá manter atualizados os canais e outras estruturas de atendimento aos beneficiários, conforme prazos acordados, por meio do acompanhamento dos comunicados emitidos pelo MEC, como Portarias, Instruções Normativas e demais documentos regentes do Programa Pé-de-Meia.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 6.1. Pelo MEC: Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.
- 6.2. Pela CAIXA: Superintendência Nacional de Benefícios Sociais.

6.3. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, o Ministério da Educação designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Execução com sucesso do Programa Pé-de-Meia com o alcance de seus objetivos de forma eficiente eficaz, respeitando as normas correlatas de execução de parcerias similares e de proteção de dados.

8. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Acompanhamento da operação do programa	Registro da operacionalização dos pagamentos para fins de revisão dos fluxos relacionados	MEC e CAIXA	Março-Dezembro/2024	
	Reunião conjunta de avaliação do fluxo operacional de troca de dados	MEC e CAIXA	Abril/2024	
	Revisão de documentos normativos relacionados à operacionalização do programa	MEC	Maio-Junho/2024	
	Elaboração e apresentação de relatório de execução anual	CAIXA	Fevereiro/2025	
	Revisão do ACT e respectivo plano de trabalho	MEC e CAIXA	Fevereiro/2025	
	Relatório de monitoramento sobre cumprimento parcial do objeto	MEC e CAIXA	Janeiro/2026	
	Relatório de execução final do objeto	MEC e CAIXA	Fevereiro/2027	

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

9.1. A execução do Programa Pé-de-Meia dar-se-á mediante utilização de recursos disponibilizados em fundo criado para este fim, de forma que não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

9.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes.

9.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações pelos serviços prestados.

Brasília, 8 de março de 2024